



LEI Nº. 0419/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM
ALEGRE, A SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NEUDMAR FERREIRA CAMPOS, Prefeito Municipal de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vargem Alegre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída no âmbito do Município de Vargem Alegre a semana Municipal da família, buscando a valorização e a efetiva participação da Família na Sociedade Civil.

Art.2º- A semana Municipal da Família será comemorada do 2º (segundo) domingo do mês de agosto até o sábado seguinte, semana em que a sociedade civil organizada, as igrejas e a administração Municipal, realizarão atividades, incluindo palestras, com o objetivo de promover a reflexão sobre a importância e responsabilidade da família como instituição formadora, pregando os seus valores morais e éticos.

Parágrafo Único - O período compreendido no "caput" servirá para estimular e realizar campanhas, palestras, atividades escolares com a família e eventos que promovam a família Vargemalense. Durante toda a semana de comemoração, Município deverá divulgar o evento e promover palestras com funcionários do seu quadro próprio ou convidado, como voluntários, sob a sua coordenação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

Art. 3º- O Município de Vargem Alegre deverá promover o engajamento de escolas, creches, conselho tutelar, igrejas, sociedade e órgãos públicos que realizarão palestras e discussões sobre valores da família, sua importância na sociedade e as várias questões relacionadas ao enfraquecimento de muitas famílias.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 27 de fevereiro de 2012.


NEUDMAR FERREIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

